



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

60  
Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARTSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.878.403/0001-97, com sede na Rua Antonio Zanon, nº 190, AP 12, andar TR, Tatuquara, Curitiba - PR, CEP 81.480-150, neste ato representada por **Marcus Vinicius Albani**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 6.939.088-9 SSP/PR e CPF/MF nº 074.363.389-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Zanon, nº 190, Ap 12, Tatuquara, Curitiba - PR, CEP 81.480-150, doravante denominado **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que regerão esse pacto, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12917/2023**, que gerou o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2023**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviço especializado para elaboração de projeto de geração de energia solar fotovoltaico, até o limite 75 kw (quilowatt) pico de saída (micro geração), conforme especificações na proposta apresentada e tabela abaixo:



*Marcus Albani*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

| Item         | Cód. Item | Descrição                                                                                                                                                              | Unidade | Preço Unitário | Preço Total         |
|--------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|---------------------|
| 1            | 114190    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO, ATÉ O LIMITE 75 KW (QUILOWATT) PICO DE SAÍDA (MICRO GERAÇÃO) | Serviço | R\$ 6.816,00   | R\$ 6.816,00        |
| <b>TOTAL</b> |           |                                                                                                                                                                        |         |                | <b>R\$ 6.816,00</b> |

**DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

- a. LIGAÇÃO:** Trifásica; Classificação: A4 – média tensão – unidade consumidora 1601064-7;
- b. Área aproximada de edificação:** 650m<sup>2</sup>; Tipo de cobertura: Telha de fibrocimento, estrutura em madeira. Coordenadas geográficas: LATITUDE: - 25.4689451, LONGITUDE: - 49.5256899;
- c.** O projeto deverá ser elaborado conforme padrão estabelecido por Normas, Portarias e Resoluções, e a execução de todos os serviços de construção obedecerá rigorosamente aos projetos e materiais especificados nos memoriais descritivos;
- d.** O projeto deverá discriminar os serviços e materiais a empregar e orientar a execução dos serviços na obra, (tempo de execução e demais informações), devendo todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas neste memorial, os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis. Os materiais e serviços somente poderão ser alterados mediante consulta prévia aos autores do projeto e fiscalização, por escrito, havendo falta dos mesmos no mercado ou retirada



*Handwritten signature/initials.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

de linha pelo fabricante;

e. O projeto deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes, dentre estas os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3;

f. Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como cálculos do sistema de geração, proteção, aterramento e fixação dos painéis, espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto;

g. A empresa deverá apresentar o projeto que melhor atenda às necessidades ora expostas neste estudo preliminar, buscando a melhor solução em micro geração, demonstrando em quadros comparativos a economia gerada a longo prazo; bem como constando no projeto no mínimo os seguintes itens:

- a. Definição do Kit de sistema fotovoltaico;
- b. Layout de distribuição dos módulos fotovoltaicos;
- c. Equipamentos; Inversores; Módulos Fotovoltaicos;
- d. Fixação dos painéis fotovoltaicos;
- e. Quadros de proteção e controle CA;
- f. Outras especificações necessárias identificadas pelo autor(a) do projeto;
- g. Memorial descritivo dos equipamentos/quantidades bem como a mão de obra de instalação e configuração (valores unitários);
- h. Recolhimento de ART, Liberação de acesso na concessionária;

h. O Engenheiro responsável deverá dar apoio as atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação e da gestão do contrato; como suporte para eventuais garantias, bem como as tratativas de execução e fiscalização; até o limite da garantia dos equipamentos concedida pelo fabricante;

i. O Engenheiro responsável deverá providenciar e acompanhar de aprovação junto Companhia Campolarguense de energia – COCEL;



*M. Pires*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como em eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.3. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

2.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 11/2023.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Pelo serviço objeto do presente contrato, conforme cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 6.816,00 (seis mil oitocentos e dezesseis reais)**, conforme detalhamento de cada serviço/valor previsto na tabela da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

3.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.



*M. Pires*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE**

- 4.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.
- 4.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;
- 4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.
- 4.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O montante constante na tabela da **CLÁUSULA PRIMEIRA** será pago integralmente após a efetiva prestação do serviço, em até 5 dias úteis após o protocolo da nota fiscal.
- 5.2. O pagamento referente à execução do objeto deste contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa contratada, após a efetiva prestação do serviço e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



*mpu...*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/Info/rmaNICertidao.asp?Tipo=1>);

b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:  
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:  
<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em:  
<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:  
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

**5.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.

**5.3.** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA**

**5.4.** A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

**5.5.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.



*mpires V. B.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**5.6.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**5.7.** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

**5.8.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.9.** É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

**5.10.** A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



*in process*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**6.3.** O prazo para execução contratual será de 15 (quinze) dias.

**6.4.** A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada por preço global, cabendo à **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 11/2023, e na proposta oferecida pela **CONTRATADA**.

**6.5.** A execução do serviço contratado será acompanhado pela Fiscal de Contrato que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, e, no caso de ser constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

**6.6.** Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

**6.7.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da despesa decorrente da execução do contrato, sejam eles tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza, de acordo com a legislação vigente.

**6.8.** A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

**6.9.** A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal/equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção.

**6.10.** A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,



*mpres VALL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**6.11.** A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

**6.12.** A **CONTRATADA** deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;

**6.13.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

**6.14.** É vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

**7.1.** O recebimento do serviço será acompanhado pelo fiscal da Câmara Municipal de Campo Largo.

**7.2.** O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2023**, a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato.

**CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



*M. Pires V. Albin*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**9.1.** Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 11/2023, durante toda a vigência deste contrato.

**9.2.** A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**9.3.** Realizar seu trabalho de acordo com todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos;

**9.4.** Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado, bem como com materiais apropriados, quando for o caso;

**9.5.** Responder por qualquer dano ou prejuízo a que der causa para a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do presente instrumento contratual;

**9.6.** Responder de forma exclusiva pelos encargos decorrentes da presente contratação, em especial os de natureza trabalhista, apresentando para a **CONTRATANTE**, quando solicitadas, as cópias das respectivas carteiras de trabalho de seus colaboradores com as anotações devidas (CTPS), dos registros de funcionários e dos certificados referentes às Normas Regulamentadoras (NRs);

**9.7.** Responsabilizar-se pelos riscos de acidente de trabalho de seus colaboradores, observando as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nessa esfera;

**9.8.** Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;

**9.9.** Pagar para a **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual



*Handwritten signature: N. Pires V. M.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**;

**9.10.** Observar e agir em estrita conformidade com a Lei n.º 12.846/2013 e adotar práticas anticorrupção durante a vigência do presente instrumento, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus representantes, prepostos ou terceiros que estiverem a seu serviço;

**9.11.** Não ceder, transferir, ou sub-rogar, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste ajuste, sem a prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

**9.13.** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer evento extraordinário ocorrido durante a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

**10.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

**10.3.** As partes estabelecem a formalização de modo expresse para toda e qualquer troca de informação, orientações ou decisão, assegurando-se o cumprimento das normas legais e das responsabilidades estabelecidas neste pacto;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**11.2.** Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;



*Assinatura*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**11.3.** Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

**11.4.** O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**11.5.** A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**11.6.** A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**11.7.** Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

**11.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.9.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao **CONTRATADO**.

**11.10.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o **CONTRATADO** ao processo judicial de execução.

**11.11.** Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório



*Handwritten signature in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

12.1.1. For liberada;

12.1.2. Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e

12.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:

12.3.1. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

12.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.4. Na rescisão do Contrato, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023, com a seguinte identificação técnica:

| Conta da Despesa                                 | Classificação Funcional Programática | Fonte de Recurso  |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 33.90.39.05.00 (Serviços Técnicos Profissionais) | 01.001.01.031.0001.2001              | Recursos Próprios |



*M. Pires V. da Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1.** A responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato durante todo o período será o servidor Claudio Graziani, conforme determinação da Portaria 68/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 04 de maio de 2023.



**Câmara Municipal de  
Campo Largo**  
JOÃO CARLOS FERREIRA  
019.552.889-17  
17/05/2023 14:24:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por João Carlos Ferreira  
**CONTRATANTE**



**ARTSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA**  
Representada por Marcus Vinicius Albani  
**CONTRATADA**



**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**  
**Assinado Digitalmente por:**  
LUIZ CARLOS CECATO  
588.095.469-20  
17/05/2023 14:12:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Testemunha**

Nome  
RG nº  
CPF nº



**Câmara Municipal de  
Campo Largo**  
ANDREA ALVES DOS SANTOS  
022.435.469-81  
17/05/2023 13:58:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Testemunha**

Nome  
RG nº  
CPF nº



SERVIÇO DISTRITAL  
DE CAMPO COMPELIDO

TABULARIATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
Oficial Distrital Renato Porto Lana

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3301  
Lava 15, Curitiba/PR, CEP 81280-330

41 3373 7330  
www.cartorioocampocompelido.com.br  
cartorio@cartorioocampocompelido.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) assinatura(s) de  
[0242174] - MARCUS VINICIUS ALBANI

Curitiba-PR, 16 de Maio de 2023

Em teste da verdade

SABRINA NOGUEIRA ALVES - ESCRIVENTE

Selo fiscalização: SFTN1-LOZfb-4Dr78-Dv4OG.F404q

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2432 - 31 Pág(s)

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação de nº 002/2023, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8666/93, em favor da empresa JOSEANE APARECIDA MARCHIORI FIGUEIREDO no valor de R\$ 2.404,20 (dois mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos) relativo à aquisição de material de consumo (material de higiene e limpeza) para este Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN.

Campo Largo, 17 de maio de 2023.

Emerson Quadros Zanetti  
Diretor Geral

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO CONTRATO Nº 06/2023

Espécie: extrato contrato administrativo nº 06/2023; Objeto: contratação de serviço especializado para elaboração de projeto de energia solar fotovoltaica, até o limite de 75 kw (quilowatt) pico de saída (micro geração), conforme especificações da proposta; Amparo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023; Processo Administrativo nº: 12917/2023; Vigência: até 31/12/2023; Valor da Despesa: R\$ 6.816,00 (seis mil e oitocentos e dezesseis reais); Cobertura Orçamentária: 33.90.39.05.00 (serviços técnicos profissionais); Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: ARTSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA

Página 31

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.